

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

44/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSÉDIO

Moral

Assédio moral. Não configuração. O assédio moral, no âmbito trabalhista, se caracteriza pela prática de atos reiterados por parte do reclamado ou de seus prepostos, com o intuito de acoessar, constranger e humilhar o trabalhador, provocando uma desestabilização emocional, a ponto do assediado vir a adotar o comportamento esperado por seus opressores, o que não ocorreu na hipótese, pois o reclamante não se demitiu e tampouco propôs uma rescisão indireta - a iniciativa da rescisão partiu do reclamado, por intermédio de seu Diretor, com o qual se estabeleceram as divergências, e após trabalho em conjunto de cerca de três anos. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00818200605002001 - RO - Ac. 2ªT [20100439440](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 25/05/2010)

COISA JULGADA

Efeitos

RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SUPOSTA DOENÇA PROFISSIONAL. EXISTÊNCIA DE ACORDO CELEBRADO EM OUTRA AÇÃO TRABALHISTA ENTRE AS MESMAS PARTES. COISA JULGADA. Na ação trabalhista intentada anteriormente pela reclamante contra o reclamado as partes se compuseram tendo sido outorgada quitação pelo obreiro da extinta relação jurídica havida entre as partes. Constatase, portanto, que referido acordo abarcou todo e qualquer direito oriundo da relação de trabalho existente entre as partes, inclusive a indenização pleiteada nos presentes autos, não tendo restado comprovada a existência de qualquer vício de consentimento capaz de maculá-lo. Destarte e considerando-se que os acordos judiciais têm força de sentença transitada em julgado e que o acatamento da tese do recorrente geraria instabilidade nas relações jurídicas, nenhuma reforma merece a sentença recorrida que, ao reconhecer a ocorrência de coisa julgada, extinguiu o processo sem julgamento do mérito com fulcro no inciso V do art. 267 do CPC. (TRT/SP - 00129200507902008 - RO - Ac. 12ªT [20100365862](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 07/05/2010)

COMPETÊNCIA

Conflito de jurisdição ou competência

AGRAVO DE PETIÇÃO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. DECISÃO DO STJ EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA NO CASO CONCRETO. No entendimento deste Relator, sujeitar o exequente ao longo e, em muitas vezes, inútil processo de arrecadação de bens no juízo universal falimentar é expediente que não encontra respaldo diante do crédito trabalhista privilegiado e da competência desta Justiça para prosseguir na execução dos bens da empregadora. Tal entendimento coaduna-se com os princípios protetivos do Direito do Trabalho e com a norma constitucional recentemente introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004,

inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII, que elevou à condição de direitos fundamentais do cidadão os princípios da razoável duração e da celeridade processuais. Entretanto, no caso em tela, o STJ decidiu, ao julgar conflito de competência, que é incompatível a manutenção das execuções individuais trabalhistas com a viabilidade da recuperação judicial. Determinou, ainda, a sustação de qualquer ato de execução contra o ora agravante. Este relator não compartilha de tal entendimento, mas cumpre a decisão do STJ. (TRT/SP - 01733200404702006 - AP - Ac. 12ªT [20100365854](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 07/05/2010)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Indenização por danos morais. Doença profissional LER/DORT. Para que se configure o dano moral e conseqüente responsabilização do empregador, é necessária a conjugação de três requisitos, a saber: a) a ocorrência do dano; b) a culpa do agente, abrangendo desde o dolo até a culpa levíssima, e c) nexos de causalidade entre o dano e o ato lesivo praticado pelo ofensor. Presentes esses pressupostos, mantém-se a indenização correspondente ao valor arbitrado na sentença, em conformidade com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade. (TRT/SP - 02155200702202001 - RO - Ac. 2ªT [20100125756](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 05/03/2010)

DEPÓSITO RECURSAL

Obrigação de fazer

DEPÓSITO RECURSAL. EFETIVAÇÃO: "Nos termos do artigo 899, parágrafo 4.º, da CLT, o depósito recursal deve ser realizado na conta vinculada do empregado e, não existindo ela, deverá a empregadora providenciar abertura para esse fim (parágrafo 5.º), observando-se, ainda, as disposições das Instruções Normativas n.ºs 15 e 26 do C. Tribunal Superior do Trabalho". Recurso ordinário de que não se conhece, por deserto. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR DOMÉSTICO. DEPÓSITO RECURSAL: "O direito ao duplo grau de jurisdição não tem caráter absoluto, mas está sujeito às restrições impostas pela legislação infraconstitucional. Eventual deferimento dos benefícios de gratuidade judiciária ao empregador doméstico (pessoa física) não alcança o depósito recursal, que visa a garantir a execução futura. A exigência do depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho não constitui óbice ao exercício do direito previsto no art. 5.º, inciso LV, da Carta Magna, por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal". DESERÇÃO - GUIA DE CUSTAS - NÃO IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. "Compete à parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas, possibilitando a imediata identificação do processo a que corresponde, viabilizando, dessa forma, o regular processamento do feito. Não se desvencilhando do encargo que lhe competia, observando as disposições do Provimento GP/CR n.º 13/2006, artigo 91, inciso IV, identificando o número do processo a que se refere o recolhimento, não há como ser processado o recurso ordinário apresentado". Recurso ordinário de que não se conhece, por deserto. (TRT/SP - 02314200704602008 - RO - Ac. 11ªT [20100135867](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 10/03/2010)

Prazo

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Deserção. Complementação do valor do depósito recursal fora do prazo.. O parágrafo 1º, do artigo 899 da CLT estabelece que só será admitido recurso nos dissídios individuais mediante o depósito prévio da quantia estabelecida como condenação, cuja comprovação deve ser levada a efeito no prazo alusivo ao apelo (artigo 7º da lei 5.584/70 e Súmula nº 245 do C. TST). A comprovação da complementação do valor do depósito recursal após o término do prazo legal configura a deserção do recurso. Além disso, o recolhimento insuficiente do depósito recursal também acarreta a deserção, nos termos da OJ nº 140, da SDI-I, do C. TST. Apelo não conhecido." (TRT/SP - 01712200809002006 - RO - Ac. 10ªT [20100374713](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 07/05/2010)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Efeitos

Agravo de petição em embargos de terceiro. A exigência de que o comprador do bem diligencie junto aos cartórios a fim de verificar eventuais demandas capazes de reduzir o vendedor à insolvência refere-se àquelas diligências ordinárias do homem comum, das quais não há qualquer notícia nos autos, o que faz presumir sua má-fé. Provimento negado. (TRT/SP - 00862200903002000 - AP - Ac. 12ªT [20100187492](#) - Rel. DELVIO BUFFULIN - DOE 19/03/2010)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

SUCESSÃO DE EMPRESAS. Consoante os artigos 10 e 448, da CLT, qualquer alteração na organização estrutural da empresa não afeta os contratos de trabalho existentes e nem os direitos adquiridos pelos empregados, passando o sucessor a responder pelas obrigações desses pactos após a assunção. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Admitida a prestação de serviços, cabe às empresas reclamadas provar que a atividade se desenvolveu sem as características próprias do contrato de trabalho. Não se desincumbindo desse ônus o reconhecimento da relação de emprego é medida que se impõe, assim como o pagamento das verbas dela decorrentes. (TRT/SP - 00138200947202000 - RO - Ac. 2ªT [20100636424](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 13/07/2010)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Desconsideração da personalidade jurídica de empresa sócia da executada. Inadmissibilidade. Somente os titulares imediatos da devedora é que podem ser atingidos por atos decorrentes da persecução executiva. Compreender-se o contrário tende a distorcer indefinidamente a adoção da "disregard of legal entity" na medida em que a participação societária de algumas empresas no capital social de outras, por si só, não se traduz em elo jurídico que autorize o direcionamento da execução contra pessoas individualmente alheias ao universo afeto à reclamatória trabalhista que originou o título executivo. (TRT/SP - 00664200301602004 - AP - Ac. 7ªT [20100109947](#) - Rel. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL - DOE 05/03/2010)

Depósito

JUROS COMPENSATÓRIOS. Na Justiça do Trabalho a reparação dos prejuízos pecuniários resultantes da inadimplência do empregador e do tempo despendido com o processo se dá pela incidência de juros de mora no importe de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação (parágrafo 1º, do artigo 39 da lei 8.177/91 e artigo 883 da CLT), sendo de se ressaltar que a indenização decorrente de lucros auferidos em aplicações no mercado financeiro não encontra aplicação na Justiça do Trabalho, até porque infringiria o princípio de isonomia em relação aos empregadores. Portanto, tem-se por inaplicável o quanto disposto na fonte subsidiária civil, uma vez que a legislação trabalhista não é omissa a respeito da matéria. PROCESSO DO TRABALHO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 475-J DO CPC. A Consolidação das Leis do Trabalho não é omissa quanto ao procedimento a ser observado na execução dos valores decorrentes da condenação judicial. Ressalte-se, ainda, que a execução trabalhista é muito mais rigorosa do que a processual comum, valendo lembrar que, para interposição de recurso ordinário é exigido o depósito recursal prévio e, ainda, que os recursos na esfera da Justiça do Trabalho não possuem efeito suspensivo, permitindo a execução até a penhora (artigo 899 da CLT). Logo, a disposição contida no artigo 475-J do CPC é manifestamente incompatível com o processo do trabalho, tendo em vista as suas peculiaridades. (TRT/SP - 01882200738402002 - RO - Ac. 2ªT [20100396970](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 14/05/2010)

Penhora. Impenhorabilidade

Execução. Impenhorabilidade. Lei n. 8.009. A utilização do imóvel como residência da família é a condição única que afasta a penhorabilidade, independentemente de outros bens que eventualmente possa ter o devedor. É o se deflui do disposto nos artigos 1º e 5º da Lei n. 8.009, de 23 de março de 1990. E a proteção legal não pressupõe registro específico no Registro de Imóveis, salvo na hipótese do parágrafo único do referido dispositivo. Penhora insubsistente. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00976200901902002 - AP - Ac. 11ªT [20100389699](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/05/2010)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVEDORA PRINCIPAL. MASSA FALIDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO ENVOLVIDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAQUELA. IRRELEVÂNCIA. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Sujeitar o exequente ao longo e, em muitas vezes, inútil processo de arrecadação de bens no juízo universal falimentar é expediente que não encontra respaldo diante do crédito trabalhista privilegiado e da competência desta Justiça para prosseguir na execução dos bens da empregadora, mormente quando há empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, que não está em recuperação judicial e que pode responder pelos débitos. O fato de tal empresa participar do Plano de Recuperação Judicial não exclui a competência desta Especializada e não impede o prosseguimento da execução. Tal entendimento coaduna-se com os princípios protetivos do Direito do Trabalho e com a norma constitucional recentemente introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII, que elevou à condição de direitos fundamentais

do cidadão os princípios da razoável duração e da celeridade processuais. (TRT/SP - 01763200444202003 - AP - Ac. 12ªT [20100365838](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 07/05/2010)

HONORÁRIOS

Advogado

Indenização. Contratação de advogado particular. Cabimento. Foge à razoabilidade o fato de que o empregado prejudicado pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador venha socorrer-se do Poder Judiciário e, caso comprovado o seu direito, este não seja restituído integralmente, pois parte do crédito será destinada ao pagamento dos honorários contratuais de seu advogado. Assim, faz jus o reclamante ao pagamento de indenização em virtude dos honorários advocatícios contratados, eis que decorrendo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos artigos. 389, 395 e 404 do Código Civil, como forma de reparação dos prejuízos causados. Recurso Ordinário obreiro provido. (TRT/SP - 02096200808702008 - RO - Ac. 14ªT [20100514310](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 09/06/2010)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. DOENÇA GRAVE. CÂNCER. A isenção tributária dirigida aos portadores de moléstias graves, tais como, os portadores de "neoplasia de endométrio" (câncer), não se estende aos créditos trabalhistas resultantes de acordo ou de sentença judicial transitada em julgado, mas tão-somente aos proventos de aposentadoria e reforma, e desde que a moléstia seja comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com prazo de validade fixado, nos termos do artigo 6º, caput, e inciso XIV, da Lei nº 7.713 e artigo 30 da Lei 9.250/95. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00630200344202009 - AP - Ac. 8ªT [20100351241](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 04/05/2010)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Insalubridade. Telefonista. Portaria 3.214/78. Não enquadramento. O anexo 13 da Portaria n. 3.214/78 não classifica a atividade de telefonista como insalubre. A norma se refere apenas à atividade de "Telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos tipo Morse e recepção de sinais em fone". Trata-se de atividade específica, técnica, que nada tem a ver com a de telefonia. A "recepção de sinais em fone" envolve aparelhos especiais de comunicação através de sinais. O telefone, ainda que utilizado o head-fone, é outra atividade, é meio de comunicação direta, que envolve a própria fala, e não sinais, em que, aí sim, se exige audição em nível extremo e, mais que isso, conhecimento específico para tradução de sinais. Recurso da autora a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 01711200803702002 - RO - Ac. 11ªT [20100296925](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 04/05/2010)

Perícia

Adicional de periculosidade. Comprovado por laudo pericial que o autor laborava com exposição contínua a riscos de choques elétricos, vez que suas funções na ré se ligavam à manutenção elétrica, inclusive em cabines de subestações elétricas, alimentadas com tensão de entrada de 88.000 Volts (subestação primária) e de 13.200 Volts (subestação secundária), não há que se falar em contato esporádico ou ingresso eventual em área de risco, fazendo jus o reclamante ao adicional de periculosidade previsto em lei, notadamente quando a prova testemunhal afastou a eventualidade da exposição a choques elétricos, alegada pela reclamada. (TRT/SP - 02045200603102000 - RO - Ac. 12ªT [20100148276](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 12/03/2010)

JORNADA

Intervalo violado

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO ILEGAL. O intervalo de alimentação e descanso do empregado considerado pelo legislador como o mínimo necessário para lhe possibilitar recompor as forças para o prosseguimento da jornada foi o de uma hora, pelo que qualquer outro interregno com duração inferior deve ser tido como não concedido, contando-se o tempo respectivo como de serviço, eis que o objetivo primordial da lei, que é proteger a saúde do trabalhador, não pode ser alcançado de outra maneira senão aquela legalmente fixada. Ficando patenteado, na hipótese, a sonegação ou redução do intervalo, caracterizada está a irregularidade de procedimento do empregador, fazendo jus o empregado ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, e aos reflexos desta paga sobre as verbas contratuais e rescisórias, dada sua natureza salarial. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 307, da SDI-1, do TST, e do artigo 71, caput e § 4º, da CLT." (TRT/SP - 00933200837302006 - RO - Ac. 10ªT [20100175400](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 19/03/2010)

Mecanógrafo e afins

Categoria profissional. Operadores de Telemarketing. Telefônicos. A categoria profissional dos operadores de telemarketing não se confunde com a dos telefônicos. Estes desempenham funções específicas limitadas a serviços de estabelecimento, manutenção e corte de ligações telefônicas. Já os operadores de telemarketing atuam em funções mais elaboradas, para as quais o estabelecimento de uma ligação telefônica é um mero passo. Importante é o que vem depois, ou seja, o contato com os clientes, consumidores, para as inúmeras tarefas em que se desdobram suas atividades, sejam elas de vendas (convencimento do consumidor), atendimento de pedidos (conversão de uma venda), atendimento de reclamações (fornecimento de informações e registro de queixas). Além disso, as funções desempenhas estão em conformidade à atividade preponderante da empresa. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 02043200801802002 - RO - Ac. 14ªT [20100514809](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 09/06/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

MANDADO DE SEGURANÇA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE - O C. STF já sedimentou o entendimento e no

sentido de que o Mandado de Segurança é incabível contra a aplicação de lei em tese (Súmula nº 266), sendo certo que o pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade da legislação serviu de supedâneo para o deferimento da segurança. A pretensão da Impetrante foi, na realidade, o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Municipal em comento, para o fim de não sofrer qualquer punição administrativa, o que não se admite pela via eleita, de cognição sumária, eis que a legislação pátria estabelece remédio jurídico apropriado para a implementação do controle de constitucionalidade, seja pela via direta, seja pela via difusa. (TRT/SP - 00423200851102009 - RO - Ac. 2ªT [20100396628](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 18/05/2010)

MENOR

Incapacidade jurídica

REPRESENTAÇÃO IRREGULAR DE MENOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: "Constatada irregularidades na representação de menor e na ausência de intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação, deve ser anulado o feito". (TRT/SP - 01712200503302009 - RO - Ac. 11ªT [20100203501](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 24/03/2010)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

CERCEAMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA - PRINCÍPIO DA UTILIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - Em que pesem os argumentos da demandante, é certo que na Justiça do Trabalho as nulidades somente serão declaradas quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes (artigo 794 da CLT). E, analisados os autos, constata-se que a prova pretendida pela reclamante somente teria utilidade caso negados os fatos alegados em defesa e no sentido de que foi homologado acordo nos autos da reclamação trabalhista anteriormente proposta. (TRT/SP - 00608200801202009 - RO - Ac. 2ªT [20100397748](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 14/05/2010)

PORTUÁRIO

Avulso

Portuário. Prescrição. O trabalho avulso tem peculiaridades próprias que tornam inaplicável a prescrição total prevista no art. 7º, XXIX, da CF, enquanto o trabalhador portuário permanecer vinculado ao respectivo Órgão Gestor de Mão-de-Obra. Desta forma, não tendo ocorrido o cancelamento definitivo do registro do reclamante junto ao OGMO/Santos, impõe-se, tão-somente, a aplicação da prescrição quinquenal (TRT/SP - 00619200844102007 - RO - Ac. 8ªT [20100199890](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 19/03/2010)

Normas de trabalho

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Não há amparo para a declaração da responsabilidade solidária da entidade sindical representativa da categoria econômica dos operadores portuários pelo pagamento de eventual crédito do trabalhador portuário. HORAS EXTRAS. CONTRAMESTRE AUXILIAR E CONTRAMESTRE GERAL. Havendo nos autos prova de que o Reclamante

quando atuava na função de contramestre auxiliar ou contramestre geral tinha que comparecer com meia hora de antecedência para o desenvolvimento de seus misteres, tem jus a esse período como hora extra correspondente. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Os juros na esfera trabalhista estão previstos no art. 39, da Lei nº 8.177/91 e são de um 1% ao mês, pro rata die. Quanto à atualização monetária, entende-se como época própria a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em virtude do inadimplemento por parte do empregador. Assim, consoante diretriz adotada pela SBDI-1 do Órgão Superior desta Justiça do Trabalho, no caso dos salários, os índices de correção monetária a serem utilizados são aqueles referentes ao mês subsequente ao trabalhado, se ultrapassada a data-limite para pagamento prevista no artigo 459, parágrafo único, da CLT. Ressalvado ponto de vista pessoal aplica-se, por disciplina judiciária, a Súmula nº 381, do C. TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Incumbe ao trabalhador o ônus da contribuição previdenciária e fiscal incidente sobre o seu crédito oriundo de condenação judicial. Ao empregador cabe o desconto e o recolhimento da contribuição, calculada mês a mês, observado o limite do salário de contribuição. Quanto à contribuição fiscal é do empregador o dever de efetuar o desconto e o recolhimento sobre o valor total da condenação, relativamente às parcelas tributáveis. Aplicação da Súmula nº 368, itens II e III, do C. TST. (TRT/SP - 00273200844202003 - RO - Ac. 2ªT [20100636343](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 13/07/2010)

PRESCRIÇÃO

FGTS. Contribuições

Prescrição. Fundo de garantia. Incidência sobre auxílio-alimentação. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. É trintenária a prescrição em relação aos valores do Fundo não depositados, os que envolvem valores principais sobre os quais não se discute o pagamento nem a natureza. É o caso do Fundo não recolhido sobre salários. Hipótese, entretanto, em que primeiro haveria que se discutir a natureza salarial, vale dizer, haveria que se definir a natureza salarial do auxílio-alimentação, para então, só aí, discutir-se a incidência do Fundo de Garantia. Prescrição, porém, já consumada quanto à alteração da natureza salarial da prestação. Recurso da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00014200901802007 - RO - Ac. 11ªT [20100407328](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/05/2010)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Inexistência relação de emprego

EMENTA: Contribuição previdenciária. Acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício. Recolhimento sobre a totalidade do valor do acordo homologado como parcela tributável, no percentual de 20%, a cargo exclusivo da empresa, nos termos do artigo 22, III, da Lei nº 8.212/91. Inaplicável, na hipótese, o disposto na Lei nº 10.666/2003. (TRT/SP - 00655200823102007 - RO - Ac. 11ªT [20100136898](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 10/03/2010)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

Procedimento do art. 475-J do CPC. Aplicação ao processo do trabalho. O art. 880 da CLT dispõe sobre a citação, prazo de cumprimento do respectivo mandado,

bem como a opção de garantia do juízo para possibilitar a discussão da execução, enquanto o art. 475-J do CPC traz um prazo para pagamento diverso, deixa de exigir garantia para a discussão da execução e ainda põe a exigência de uma multa, na hipótese de não pagamento tempestivo, o que revela a incompatibilidade entre ambos procedimentos, não implementando as condições do art. 769 da CLT e afastando a aplicação do art. 475-J do CPC no processo trabalhista. (TRT/SP - 01893200501902007 - AP - Ac. 6ªT [20100481340](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 09/06/2010)

PROFESSOR

Redução de aulas

DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO DE INGRESSO. Não implementadas as condições fixadas em convenção coletiva, de rigor o afastamento da pretensão de observância do mesmo salário recebido pelo modelo indicado desde a admissão. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DE TURMAS. 1º SEMESTRE DE 2005. Assegurado que foi procedida a comunicação acerca da redução da carga horária à professora, em atenção ao estabelecido em cláusula normativa, há que ser mantida a rejeição do pleito. DIFERENÇAS SALARIAIS. ATIVIDADES DOCENTES. Emergindo do conteúdo fático probatório que as atividades relacionadas à orientações de monografias e trabalhos de conclusão de curso não configuram atividade docente, bem assim que a sua remuneração obedeceu ao permissivo contido em instrumento normativo, descabe o acolhimento da pretensão. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. ATIVIDADES EXTRACLASSE. A interposição de medida recursal exige que o recorrente ofereça impugnação expressa aos fundamentos do decisório atacado, sob pena de materializar hipótese de recurso desfundamentado. Aplicação da Súmula nº 422, do Colendo TST. (TRT/SP - 02280200843302009 - RO - Ac. 2ªT [20100637153](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 13/07/2010)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

Cooperativa. Contratação fraudulenta. A Cooperativa interagiu como mera locadora de mão de obra indispensável à consecução do objeto social da empresa contratante, não prestando serviço a seus associados, mas à tomadora dos serviços cooperados, o que atrai a incidência do disposto nos arts. 9º e 444, e exclui a aplicação do parágrafo único do art. 442, todos da CLT, com conseqüente reconhecimento do vínculo de emprego. (TRT/SP - 01707200705302002 - RO - Ac. 2ªT [20100125799](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 05/03/2010)

SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

Herdeiro ou dependente

"Espólio. Penhora de conta corrente. Embargos de terceiro opostos pela inventariante. A rigor, sequer é terceira estranha à lide, tendo em vista ser viúva do sócio da empresa beneficiária dos préstimos do trabalhador e inventariante dos bens de seu falecido esposo. A passagem do débito de um sujeito a outro opera o deslocamento da obrigação e, portanto, da responsabilidade patrimonial, de modo que o sucessor, o herdeiro e o novo devedor assumem a responsabilidade pela execução. Assim, é plenamente possível atos de constrição como a penhora sobre os bens do espólio. A decisão de origem, que manteve a penhora sobre o numerário, encontra-se em consonância com o disposto no art. 1997 do Código

Civil, já que a herança deve responder pelas dívidas do falecido, bem como com o art. 568 do Código de Processo Civil. Ademais, a impenhorabilidade do salário cessa com a morte, passando a constituir crédito de natureza civil. Mantenho o julgado." (TRT/SP - 01120200805402000 - AP - Ac. 10ªT [20100176997](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 19/03/2010)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

QUINQUÊNIO. EMPREGADO PÚBLICO ESTADUAL. BASE DE CÁLCULO. O quinquênio pago ao empregado público estadual por força do art. 129 da Constituição Estadual e Lei Complementar Estadual nº 712/1993 tem como base de cálculo a totalidade dos vencimentos e não somente o salário base. (TRT/SP - 02449200700602004 - RO - Ac. 4ªT [20100180404](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 23/03/2010)